LEI Nº 416, DE 12/MAIO/1993

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, M.G., por seus representantes aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de São Sebastião do Rio Verde, contratar parcelamento de dívida para o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16 de Fevereiro de 1993,(D.O.U. - de 05/03/93) do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr$- 379.537.865,46 (Trezentos e setenta e nove milhões, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco- cruzeiros e quarenta e seis centavos), em 07 de maio de - 1993.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante o prazo de vigência do- parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento- desta Lei.

Artigo 4º - Fica revogada a Lei nº 411, de 12 de março de 1993.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em- vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de S.S.do Rio Verde, 12/Maio/1993.

Publicado em: 12/05/93

Joaquim Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal